



LEI ORDINÁRIA Nº 1098

de 07 de novembro de 1990

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ISENTA DE IMPOSTOS E CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CAACUPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nossa Senhora do Caacupê, sociedade civil de caráter educativo, com a finalidade filantrópica, com sede e foro nesta cidade de Corumbá.

Art. 2º..

Fica, também, o Instituto Nossa Senhora do Caacupê isento de impostos municipais, excluindo taxas e contribuições de melhoria, sujeita a revalidação a cada exercício fiscal.

Art. 3º..

Fica concedida ao instituto Nossa Senhora do Caacupê uma subvenção mensal correspondente a 81, 49 UPF (oitenta e um inteiros e quarenta e nove décimos de Unidade de Padrão Fiscal).

Art. 4º.. *Cessar a isenção e a subvenção se o beneficiário:*

I.

distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou de participação no seu resultado;

II.

não aplicar integralmente, no Município de Corumbá, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III.

deixar de prestar serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos seus atos constitutivos;

IV.

deixar de prestar informações determinadas em Lei ou de dar cumprimento as obrigações fiscais a que estiver sujeita a entidade.

Art. 5º..

O beneficiário, no início do exercício fiscal, até o décimo dia do primeiro mês, fica obrigado a requerer a revalidação da isenção concedida, juntando cópia atualizada dos seus Estatutos Sociais.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 07 de Novembro de 1990.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1098/1990 - 07 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em